



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM N° 057/2025

Cajamar/SP., 4 de novembro de 2025.

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
3753/2025

DATA / HORA  
04/11/2025 12:07:43

USUÁRIO  
120.XXX.YYY.ZZZ

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.813 DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Primeiramente, cumpre-nos observar que, em decorrência da padronização nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde - CMS e demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde constatou a necessidade de alterar a denominação do "Conselho Gestor de Unidades de Saúde" para "Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar", adequando-se à nomenclatura utilizada em âmbito nacional.

A alteração tem por finalidade uniformizar a terminologia com a utilizada nas demais esferas de gestão do SUS, garantindo harmonização institucional, coerência administrativa e facilidade de integração junto aos sistemas e documentos oficiais de controle e acompanhamento do Conselho Nacional de Saúde.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Saúde constatou a necessidade de adequações no que se refere ao período de mandato de membros que compõem tanto o Conselho Municipal de Saúde, quanto do atual Conselho Gestor de Unidades de Saúde, nos termos dos artigos 13 e 21 da Lei nº 1.813 de 26 de março de 2.020, a fim de possibilitar a manutenção de parte dos membros integrantes de referidos Conselhos, uma vez que já estão capacitados e atuantes, visando fortalecer o grupo e manter o equilíbrio no compartilhamento de conhecimento e troca de informações com os novos integrantes dos diferentes segmentos que o compõem, sobretudo, considerando que será necessário ampliar o número de conselhos locais em razão de serviços novos, a exemplo o Complexo da Saúde.

A medida visa garantir maior participação social e aperfeiçoar o funcionamento dos Conselhos, assegurando uma representação mais ampla e plural dos diversos setores envolvidos na Política de Saúde Local.

Por fim, observamos que o mandato do "Conselho Gestor de Unidades de Saúde" findar-se-á em 19/12/2025, razão pela qual, há a urgência na atualização de sua normativa para que se possa efetivar as escolhas e indicações necessárias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 057/2025 – fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° 144 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.813 DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos artigos 13 e 21 da Lei 1.813 de 26 de março de 2020, passando a vigorarem da seguinte forma:

**"Art. 13.** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar (CMS/Cajamar) será de 02 (dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

**I** - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

**II** - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos";

**III** - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

**"Art.21.** O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Unidade de Saúde de Cajamar será de 02(dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

**I** - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

**II** - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos";

**III** - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

**Art. 2º** Fica alterada a Lei 1.813 de 26 de março de 2020, para **onde se lê:** "Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Cajamar" **leia-se:** "Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 4 de novembro de 2025.

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito de Cajamar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 16 / novembro / 2025  
Despacho: Ordem do dia.

~~EDMILSON LEITE MENDES~~  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
APROVADO em discussão e votação única  
na 17<sup>ª</sup> sessão ordinária  
com 16 (dezesseis) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 16 / 11 / 2025

~~EDMILSON LEITE MENDES~~  
Presidente



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 179/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 144, de 04 de novembro de 2025.**

Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: “Dispõe Sobre Alterações na Lei nº 1.813 de 26 de Março de 2020, que Trata Sobre o Controle Social do Sus no Município de Cajamar, Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, e dá outras providências.”

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 144/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: “Dispõe Sobre Alterações na Lei nº 1.813 de 26 de Março de 2020, que Trata Sobre o Controle Social do Sus no Município de Cajamar, Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, e dá outras providências,” acompanhada da mensagem nº 057/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

e-mail: [cmdc.juridico@terra.com.br](mailto:cmdc.juridico@terra.com.br)



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 179/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 144, de 04 de novembro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 144/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 11 de Novembro de 2025

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*ATESTADO*  
ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente

*Plávio Marques Alves*  
PLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente

*Elison Bezerra Silva*  
ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

### PARECER Nº 291/2025

**Ref.:** Projeto de Lei nº 144, de 04 de novembro de 2025

**Assunto:** Reorganização do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – *INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.*

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.813 DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A propositura é de autoria do Prefeito Municipal e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. Passo à apreciação estritamente jurídica.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto altera a redação de dispositivos da Lei Municipal 1.813/20, a fim de realizar uma reorganização administrativa do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde. Ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, vez que trata da estruturação de órgãos da Administração Pública, na forma do art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município.

Dessarte, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de constitucionalidade material no texto normativo da proposição.

### **III – CONCLUSÃO**

À vista das razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe.

Está, conseguintemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## Procuradoria Jurídica

art. 71 da Lei Orgânica do Município. Ressaltando-se que houve solicitação de urgência para a apreciação da proposição, com fundamento no art. 74 da Lei Orgânica do Município, a qual deverá, portanto, ser apreciada no prazo 45 (quarenta e cinco) dias.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 11 de novembro de 2025.

  
BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI  
Procurador da Câmara Municipal de Cajamar



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 144/2025: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.813, DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

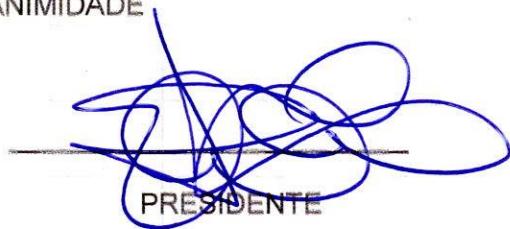
ÚNICA DISCUSSÃO

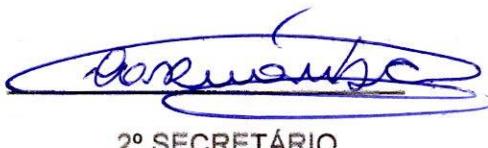
17ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezenas) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 2 ( - ) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

  
2º SECRETÁRIO

12 de novembro de 2025.

**OBSERVAÇÕES:** ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	XX	
DIEGO ARAGÃO DA SILVA	XX	
CLEBER CANDIDO SILVA	XX	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	XX	
EDER DA SILVA DOMINGUES	XX	
EDIVILSON LEME MENDES		Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	XX	
FLAVIO MARQUES ALVES	XX	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	XX	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	XX	
MANOEL PEREIRA FILHO	XX	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	XX	
REINALDO DOS SANTOS	XX	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	XX	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	XX	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	XX	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	XX	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.400/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 144/2025, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N° 1.813 DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## **AUTORIA DO EXECUTIVO**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos artigos 13 e 21 da Lei 1.813 de 26 de março de 2020, passando a vigorarem da seguinte forma:

**"Art. 13.** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar (CMS/Cajamar) será de 02 (dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

I - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

II - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos”;



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## Autografo nº 2.400/2025 - fls. 2

III - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

**"Art.21.** O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Unidade de Saúde de Cajamar será de 02(dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

I - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

II - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos";

III - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

**Art. 2º** Fica alterada a Lei 1.813 de 26 de março de 2020, para **onde se lê:** "Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Cajamar" **leia-se:** "Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar".

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de novembro de 2025.



# Câmara Municipal de Cajamar

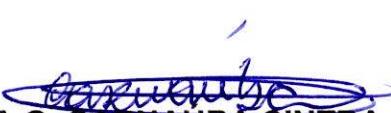
Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.400/2025 - fls. 3**

## MESA DA CÂMARA

  
EDVALSON LEME MENDES  
Presidente

  
IZELDA G. CARNAUBA CINTRA  
2º Secretario

  
FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
RENATA DI NIRO PERISSOLI  
Diretora do Legislativo